



GUIA PRÁTICO

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA NOS MUNICÍPIOS

@2024. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do
Paraná – SEBRAE/PR

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (lei nº 9.610).

Informações e contato:

Sebrae/PR

Rua Caeté, 150 – Prado Velho

CEP 80220-300 – Curitiba – PR

Telefone: (41) 3330-5757

Internet: www.sebraepr.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo

Ercílio Santinoni

Diretoria Executiva

Vitor Roberto Tioqueta

Cesar Reinaldo Rissete

José Gava Neto

Gerente da Unidade de Ambiente de Negócios

Luiz Marcelo Padilha

Coordenador de Políticas Públicas Unidade de Ambiente de Negócios

Rubens Leandro Palma Filho

Equipe Técnica

André Santos Viana

Dayane Lacerda

Consultor Conteudista

Eberson Tibes – Aplanar Consultores Associados Ltda.

Colaboração: Lucas Filippini Tibes – Aplanar Consultores Associados Ltda.

Diagramação e Revisão

Fernanda Lianna Will - Junta Comercial do Paraná

INÍCIO

Este documento foi elaborado com o objetivo auxiliar a compreensão do processo de implementação da Lei de Liberdade Econômica nos municípios, abrangendo as etapas necessárias para sua realização.

Para que o processo ocorra de forma adequada é preciso observar as seguintes etapas:

VERIFICAR SE O MUNICÍPIO POSSUI REGULAMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Nesta etapa, o objetivo é verificar se o município já possui alguma regulamentação específica que classifique as atividades econômicas de acordo com o risco a elas associado. Esta análise deverá incluir regulamentos municipais das diversas áreas envolvidas no licenciamento empresarial.

AVALIAR SE O MUNICÍPIO SEGUIRÁ A CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO DO ESTADO, DEFINIDA NO DECRETO ESTADUAL Nº 3.434/2023

Nesta etapa, a equipe técnica do Município deve realizar uma análise do ambiente legal existente, quanto a classificação de baixo risco, com foco nas seguintes possibilidades:

- Se o município **possui** regulamentação específica, deve decidir se deseja mantê-la ou revogá-la, adotando o Decreto Estadual nº 3.434/2023;
- Se o município **não possui** regulamento para classificação de baixo risco, deve considerar a elaboração de um regulamento próprio ou a adoção do Decreto Estadual nº 3.434/2023;

• Caso o município opte por não ter um regulamento próprio, estará sujeito à norma estabelecida no Decreto Estadual nº 3.434/2023. No entanto, sem a formalização do regulamento próprio, o município não terá a possibilidade de constar no [Ranking Nacional de Dispensa de Alvarás e Licenças publicado pelo Governo Federal](#).

Confira os detalhes:

CASO O MUNICÍPIO OPTE POR NÃO ADERIR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO ESTADO:



INICIAR O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE RISCO COM AS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO LICENCIAMENTO MUNICIPAL, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE REGULAMENTO LOCAL DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A análise da classificação de baixo risco pelos órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento empresarial é crucial devido à possibilidade de já existirem regulamentos de risco na legislação local. Recomenda-se que esse estudo se baseie no Decreto Estadual nº 3.434/2023, que contempla um extenso trabalho e avaliação dos órgãos estaduais envolvidos no licenciamento empresarial, como:

- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- Instituto Água e Terra (IAT);
- Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária (VISA).

CASO A OPÇÃO DO MUNICÍPIO SEJA PELA ADESÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 3.434/2023, DEVERÁ:



AVALIAR OS PROCEDIMENTOS LOCAIS E REGULAMENTAR A ADESÃO

Recomenda-se a criação de um regulamento municipal para adotar o Decreto Estadual nº 3.434/2023 e, em seguida, encaminhá-lo ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC/DREI) para inclusão no Sistema Nacional. Isso visa formalizar a implementação da Lei de Liberdade Econômica no Município, bem como a sua classificação de baixo risco.

Embora a criação de uma norma local para adoção não seja obrigatória, visto que o Decreto Estadual estendeu a classificação de baixo risco aos municípios sem regulamento próprio, a partir de 31/01/2024, oficialmente comunicando aos órgãos de interesse no sistema integrador da REDESIM a partir dessa data, é importante ressaltar que para participar do ranking nacional de dispensa de licenças e alvarás, o município precisa estabelecer uma normativa local. Essa medida representa uma importante indicação para a comunidade sobre a política de simplificação e desburocratização do licenciamento empresarial.

Muito importante ainda, avaliar os procedimentos existentes que foram afetados pela classificação de baixo risco do Estado, prevendo a concessão dos benefícios para os empreendedores locais, bem como estabelecendo a melhoria contínua nos processos de licenciamento empresarial no Município.

3

COMUNICAR A NORMA MUNICIPAL PARA O MINISTÉRIO E APÓS APROVAÇÃO, ENVIAR PARA A JUCEPAR PARA CONFIGURAÇÃO NO INTEGRADOR ESTADUAL, VISANDO A PLENA IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO LOCAL DE LIBERDADE ECONÔMICA

Tanto os municípios que optem por aderir ao Decreto Estadual nº 3.434/2023 quanto aqueles que possuam regulamentação própria devem realizar as comunicações necessárias.

Essa etapa é crucial, uma vez que é uma exigência legal estabelecida pela Lei Federal nº 13.874/2019 e pelo Decreto Estadual nº 3.434/2023. Ambas as normativas requerem que os municípios comuniquem ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC/DREI) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sobre a existência de regulamento de classificação de baixo risco, visando a configuração das atividades e regras locais para a classificação de baixo risco no integrador estadual da REDESIM (Sistema Empresa Fácil).

Em caso de adesão ao Decreto Estadual, não é necessário fazer a parametrização no sistema integrador, pois já consta desde 31/01/2024. No entanto, é fundamental que a comunicação seja feita tanto ao Ministério quanto à JUCEPAR, para registro da implementação desta política pública de simplificação e desburocratização.

Os endereços de e-mail para comunicação e envio da norma são:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC/DREI):
cgsim@economia.gov.br ou drei@economia.gov.br

Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR:
empresafacil@jucepar.pr.gov.br

O MUNICÍPIO JÁ DISPÕE DE REGULAMENTO PRÓPRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE BAIXO RISCO:



AVALIAR SE O REGULAMENTO ESTÁ CONFIGURADO NO SISTEMA INTEGRADOR DA REDESIM - EMPRESA FÁCIL

A confirmação de que o regulamento municipal está configurado no integrador estadual da REDESIM (Sistema Empresa Fácil) marca o encerramento do processo de implementação da Lei de Liberdade Econômica, permitindo que os benefícios sejam aproveitados pelos empreendedores locais.

Nesse cenário, sugere-se que os municípios avaliem sua classificação de baixo risco. Caso possuam menos de 771 atividades consideradas de baixo risco, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual, é recomendável iniciar um processo de avaliação com as áreas responsáveis pelo licenciamento empresarial local para alinhar a legislação municipal à estadual, com o objetivo de simplificar o procedimento de legalização empresarial.

Por outro lado, se a confirmação da configuração da regra municipal no integrador estadual da REDESIM for negativa, o município deve seguir para a etapa 3 e realizar os procedimentos legais necessários.

FLUXOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO



